



RESOLUÇÃO CREMEB Nº 352/2018

(Extrato publicado no DOE de 08 de fevereiro de 2018, p. 1 Cad. Diversos)

[\(Revogada pela Resolução CREMEB nº 371/2021\)](#)

Dispõe sobre a extinção da Delegacia Regional do CREMEB de Bom Jesus da Lapa e consolida as normas dispostas nas [Resoluções CREMEB 280/2006](#), [285/2007](#), [306/2010](#), [340/2015](#) e [345/2016](#) e as revoga e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958;

Considerando que o CREMEB é o órgão supervisor da ética médica e disciplinador do exercício profissional no Estado da Bahia;

Considerando a necessidade de reformulação das normas relativas às Delegacias Regionais do CREMEB, em face da demanda, da otimização e do custo relativo à manutenção das mesmas;

Considerando a responsabilidade fiscal dos membros deste Regional com relação às despesas realizadas;

Considerando o disposto na [Resolução CFM n.º 1367/93](#), do Conselho Federal de Medicina;

Considerando as disposições constantes das [Resoluções CREMEB n.ºs 263/2003](#) e [280/2006](#);

Considerando a desativação da Delegacia de Caetitê e a criação da Delegacia de Guanambi, [Resolução CREMEB 306/2010](#);

Considerando a extinção da Delegacia Regional de Jacobina, Senhor do Bonfim, Cruz das Almas, [Resoluções CREMEB 340/2015](#), [344/2016](#) e [345/2016](#);

Considerando a alteração da denominação e composição da delegacia de Irecê, [Resolução 340/2015](#);

Considerando o decidido na Sessão Plenária de **19.12.2017**;



RESOLVE:

Art. 1º - Extinguir a Delegacia Regional de Bom Jesus da Lapa redirecionando os Municípios que a integrava para a jurisdição da Delegacia Regional de Barreiras

Art. 2º - A Delegacia Regional do CREMEB de Barreiras passará a ser composta pelos seguintes municípios:

Angical, Baianópolis, Barra, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Caturama, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Érico Cardoso, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Ipupiara, Jaborandi, Paratinga, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Mansidão, Morpará, Muquém de São Francisco, Novo Horizonte, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Félix do Coribe, São Desidério, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho, Wanderley.

Art. 3º - As Delegacias Regionais do CREMEB terão suas sedes das cidades abaixo relacionadas:

1. Alagoinhas
2. Barreiras
3. Brumado
4. Centro Oeste
5. Eunápolis
6. Feira de Santana
7. Guanambi
8. Ilhéus
9. Itabuna
10. Itapetinga
11. Jequié
12. Juazeiro
13. Paulo Afonso
14. Santo Antônio de Jesus
15. Serrinha
16. Teixeira de Freitas
17. Vitória da Conquista.

Art. 4º - As Delegacias Regionais terão jurisdição sobre os municípios constantes, da relação do Anexo I.

§1º- Os municípios de Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Simões Filho e Alagoinhas não pertencerão a qualquer Delegacia Regional, ficando sob a jurisdição direta da sede do CREMEB.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - A criação e extinção das Delegacias, bem como a alteração da jurisdição das já existentes, dar-se-á mediante aprovação pelo Plenário deste Regional.

Parágrafo Único: A localização das delegacias será designada pela Diretoria do Conselho através de Portarias.

Art. 6º- Poderão ser desativadas temporária e permanentemente as Delegacias criadas através de Portaria da Presidência do CREMEB, por conveniência ou oportunidade, mediante justificativa, *ad referendum* do Plenário.

Art.7º- Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CREMEB *ad referendum* do Plenário, respeitados os princípios gerais do Direito.

Art. 8º - As Delegacias terão por função a representatividade do Conselho Regional em seu âmbito geográfico, sendo seus jurisdicionados os médicos residentes nos municípios que as compõem.

Art. 9º - As Delegacias não terão poder judicante, podendo, porém, realizar diligências em sindicâncias e processos éticos profissionais, além de tomar depoimentos durante a instrução processual.

Art. 10º - As Delegacias serão subsidiadas financeiramente pelo CREMEB e a ele prestarão contas desses recursos.

Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução CREMEB 280/2006](#), [285/2007](#), [306/2010](#), [340/2015](#) e [345/2016](#).

Salvador, 19 de dezembro de 2017.

Consa. Teresa Cristina Santos Maltez
Presidente

Cons. José Augusto da Costa
1º Secretário





ANEXO I

Municípios de abrangência:

Alagoinhas

Acajutiba, Antas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Cícero Dantas, Cipó, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Fátima, Heliópolis, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Mata de São João, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Ouriçangas, Paripiranga, Pedrão, Pojuca, Quijingue, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rio Real, São Sebastião do Passé e Sátiro Dias.

Barreiras

Angical, Baianópolis, Barra, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Caturama, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Érico Cardoso, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Ipujiara, Jaborandi, Paratinga, Luís Eduardo Magalhães, Macaúbas, Mansidão, Morpará, Muquém de São Francisco, Novo Horizonte, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Felix do Coribe, São Desidério, Sebastião Laranjeiras, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.

Brumado

Abaíra, Aracatu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guajeru, Ibicoara, Iramaia, Ituaçu, Jussiapé, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Piaçã, Rio de Contas, Rio do Antônio e Tanhaçu.

Centro Oeste

América Dourada, Baixa Grande, Barra do Mendes, Barro Alto, Barro Preto, Bonito, Caém, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Canarana, Capim Grosso, Central, Gentio de Ouro, Ibipeba, Ibititá, Irajuba, Irecê, Itaguaçu da Bahia, Jacobina, João Dourado, Jussara, Lapão, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Morro do Chapéu, Mulungo do Morro, Mundo Novo, Piritiba, Presidente Dutra, Quixabeira, São Gabriel, São José do Jacuípe, Saúde, Serrolândia, Tapiramutá, Uibaí, Umburanas, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova e Xique-xique.

Eunápolis

Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz Cabralia.

Feira de Santana

Amélia Rodrigues, Andaraí, Anguera, Antônio Cardoso, Boa Vista do Tupim, Boninal, Candéal, Capela do Alto Alegre, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Gavião, Ibiquera, Ibitiara, Ipecaetá, Ipirá, Iraquara, Irará, Lajedinho, Lençóis, Macajuba, Nova Fátima, Nova Redenção, Oliveira dos Brejinhos, Palmeiras, Pé de Serra, Pindaí, Pintadas, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santa Teresinha, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Estêvão, São



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, Saubara, Seabra, Serra Preta, Souto Soares, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Terra Nova, Utinga e Wagner.

Guanambi

Boquira, Botuporã, Caculé, Caetité, Candiba, Carinhanha, Guanambi, Ibiassucê, Ibipitanga, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Malhada, Matina, Mortugaba, Ourolândia, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Riacho de Santana, Rio do Pires, Tanque Novo e Urandi.

Ilhéus

Arataca, Canavieiras, Itacaré, Marauá, Mascote, Santa Luzia, Una e Uruçuca.

Itabuna

Almadina, Aurelino Leal, Buerarema, Camacan, Coaraci, Feira da Mata, Floresta Azul, Ibicaraí, Ibirapitanga, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Pau Brasil, Santa Cruz da Vitória, São José da Vitória, Ubaitaba e Ubatã.

Itapetinga

Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itaramtim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canãa e Potiraguá.

Jequié

Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dário Meira, Gongoji, Ibirataia, Ipiaú, Itagi, Itagibá, Itamari, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Lajedo do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás, Milagres, Mirante, Nova Itarana e Planaltino.

Juazeiro

Andorinha, Antônio Gonçalves, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Casa Nova, Curaçá, Distrito de Pilar, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari, Juazeiro, Pindobaçu, Pilão Arcado, Ponto Novo, Remanso, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Sobradinho e Uauá.

Paulo Afonso

Abaré, Adestina, Banzaê, Chorrochó, Coronel João Sá, Glória, Jeremoabo, Macururé, Pedro Alexandre, Rodelas, Santa Brígida e Sítio do Quinto.

Santo Antônio de Jesus

Amargosa, Aratuípe, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Cairu, Camamu, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Gamboa, Gandu, Governador Mangabeira, Iaçú, Igrapiúna, Itaberaba, Itaeté, Itaparica, Itatim, Ituberá, Jaguaripe, Jequiriçá, Laje, Maragogipe, Marcionílio Souza, Mucugê, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Pirai do Norte, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, Santa Inês, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São





Felix, São Miguel das Matas, Sapeaçu, Taperoá, Teolândia, Ubaíra, Valença, Varzedo, Venceslau Guimarães e Vera Cruz.

Serrinha

Água Fria, Araci, Biringinga, Cansanção, Canudos, Conceição de Coité, Euclides da Cunha, Ichu, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente.

Teixeira de Freitas

Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Netos, Mucuri, Nova Viçosa, Posto da Mata, Prado, Teixeira de Freitas e Vereda.

Vitoria da Conquista

Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Maetinga, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo e Tremedal.





Anexo II – Justificativa da Resolução

As Delegacias foram criadas com vistas à descentralização das atividades visando eficiência e otimização das funções institucionais desempenhadas pelos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Ocorre que, passados alguns anos, tornou-se necessário nova readequação. Assim, cabendo aos Conselhos de Fiscalização Profissional zelar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente, as Delegacias Regionais visam contribuir para o cumprimento desta finalidade, aprimorando as atividades exercidas e beneficiando, assim, os médicos, a sociedade e a Medicina e não tendo aquela delegacia cumprido esta finalidade, a manutenção da mesma não se justifica.

